



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º: 267/2013

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA
DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO
UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE
AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.*

O Senhor Prefeito Municipal de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – Divisão de Agropecuária e Divisão de Controle e Fiscalização do Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de devolução percentual em espécie que será definida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo, e poderão ser reutilizados no fomento da atividade aquícola mediante aprovação do Comitê dando continuidade ao Programa conforme regulamento.

Art. 4º - O valor ressarcido pelos produtores poderá sofrer alterações a critério do CMDRS, com juros simples de 0,5 %(zero vírgula cinco) por cento ao mês.



Art. 5º - Os beneficiários do Programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, agricultores familiares, localizados no Município de Franciscópolis.

Art. 6º - Para os agricultores enquadrados nos parâmetros de classificação do PRONAF do Governo Federal, os valores cobrados por hora /máquina terão 50% de subsídio de média praticada por particulares para este tipo de máquina, de acordo com o valor aprovado pelo CMDRS.

Art. 7º - A Divisão de Agropecuária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável enviará ao Departamento de Tributação do Município, a relação dos produtores beneficiados por este Programa, contendo o nome, endereço, RG e CPF e a quantidade de horas /máquina utilizadas com a finalidade de emitir guias de recolhimento a serem entregues aos referidos produtores as quais deverão ser quitadas até a data do vencimento, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 8º - Cada produtor terá direito a 10 (dez) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento do Município /Prefeitura para a construção e adequação dos tanques e o custo da hora máquina será o equivalente a 20 (vinte) litros de diesel a produtores particulares.

Art. 9º - Os valores cobrados aos agricultores que enquadram no PRONAF serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo único – Os valores estipulados no artigo 8º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Art. 10 - Os produtores inscritos no Programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, Administração Municipal, entidade de extensão rural e entidades representativas do setor, conforme disposto em Decreto Regulamentar.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - Os recursos que compõem o Programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que compõem o Programa.

Art. 12 - Como forma de incentivo aos produtores, a Administração Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 13 - O Município por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável poderá prestar assistência técnica aos produtores tratados na presente lei.

Art. 14 - O Município poderá utilizar os equipamentos previstos nesta lei para atendimento de outras finalidades que guardem relevantes interesses públicos, caso as máquinas estejam ociosas.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2013.


EDILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal